



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.811, de 25 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
PROTOCOLO
DATA 02/05/2024
11 h 20 min
de 39 J. J. J. J.

Dispõe sobre os instrumentos de vigilância e rastreamento precoce e não precoce do Autismo, Síndrome de Down e do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), no Município de Nova Andradina.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de vigilância precoce e não precoce do Autismo, Síndrome de Down e do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), no Município de Nova Andradina, com a aplicação gratuita de Instrumentos de Triagem de Desenvolvimento Infantil. Essas medidas visam, contribuindo para intervenções oportunas e eficazes.

Art. 2º Poderá ser criado um censo único para cadastramento preferencialmente das crianças diagnosticadas com Autismo, Síndrome de Down e do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a fim de poderem ser encaminhadas para os devidos tratamentos e monitoramento dos casos em investigação, de forma que possibilitem funcionalidade ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo a fim de proteção, para que se possam mensurar a evolução e o processo de Territorialização do transtorno na sociedade, bem como a resposta do Poder Público ao tratamento apropriado.

Art. 3º Uma vez cadastradas, as pessoas diagnosticadas com autismo poderão emitir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), conforme a Lei nº 1.804 de 06 de março de 2024.

Art. 4º O Cadastro de que trata esta Lei tem por objetivo unificar as informações quantitativas, com intuito de identificar as pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Municipal nº 1.811/2024 pág. 02

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de abril de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1811
Data	25.04.24



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2024.04.25 15:56:02 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº22/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina por intermédio de seu Agente de contratação e equipe de Apoio, designados, respectivamente, pela Portaria nº. 906 de 27 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico nº **22/2024** – Processo **PM-ADM-2024/02632**, tipo menor preço por **ITEM. Aquisição de conjuntos de mesas e cadeiras de plástico, para atender a demanda da Fundação Nova Andradinense de Cultura, Fundação Nova-Andradinense de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde em eventos e apresentações.**

Cuja sessão de habilitação acontecerá Dia: **09/05/2024 às 09h (Horário de Brasília).**

Motivo: Readequação no termo de referência.

Nova Andradina – 25 de abril de 2024.

Katiuscia de Souza Lima
Setor de Licitações

DECRETO Nº. 3.374, de 24 de Abril de 2024.

Dispõe sobre a aprovação final do projeto de loteamento denominado MIGUEL JOÃO JOSÉ RUSSO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de seu departamento competente, nos termos do processo SIGA PM-ADM-2023/10433, concluiu estar adequado o projeto de loteamento denominado MIGUEL JOÃO JOSÉ RUSSO e o aprovou,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento denominado "MIGUEL JOÃO JOSÉ RUSSO", localizado neste Município e Comarca de Nova Andradina, de propriedade deste Município, CNPJ 03.173.317/0001-18.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá expedir o alvará de loteamento, no qual deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado; as obras a serem realizadas; o prazo de sua execução; e, a indicação das áreas institucionais a serem observadas no ato do registro no cartório competente.

Art. 3º O Município de Nova Andradina, cujo projeto de loteamento supracitado foi aprovado, deverá se submeter aos termos da legislação federal e municipal pertinente, assumindo as responsabilidades e firmando compromissos, se ainda não o fez.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 24 de abril de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.810, de 25 de abril de 2024.

Institui a Semana de Conscientização sobre a Menopausa e o Climatério no Calendário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Menopausa e o Climatério no calendário oficial do município de Nova Andradina/MS, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre a Menopausa e o Climatério tem por objetivo informar, conscientizar e promover a saúde física e mental das mulheres durante o período da menopausa e do climatério, visando à melhoria da qualidade de vida e o combate ao estigma e à desinformação relacionados a essas fases.

Parágrafo único. Para cumprir os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, poderão ser promovidas palestras, workshops, seminários, campanhas educativas, distribuição de material informativo, entre outras atividades que promovam a conscientização sobre a menopausa e o climatério.

Art. 3º. A Semana de Conscientização sobre a Menopausa e o Climatério integrará o calendário oficial de eventos do município de Nova Andradina/MS, devendo ser divulgada amplamente nos meios de comunicação locais e nas redes sociais da Prefeitura Municipal

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de abril de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.811, de 25 de abril de 2024.

Dispõe sobre os instrumentos de vigilância e rastreamento precoce e não precoce do Autismo, Síndrome de Down e do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), no Município de Nova Andradina.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de vigilância precoce e não precoce do Autismo, Síndrome de Down e do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), no Município de Nova Andradina, com a aplicação gratuita de Instrumentos de Triagem de Desenvolvimento Infantil. Essas medidas visam, contribuindo para intervenções oportunas e eficazes.

Art. 2º Poderá ser criado um censo único para cadastramento preferencialmente das crianças diagnosticadas com Autismo, Síndrome de Down e do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a fim de poderem ser encaminhadas para os devidos tratamentos e monitoramento dos casos em investigação, de forma que possibilitem funcionalidade ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo a fim de proteção, para que se possam mensurar a evolução e o processo de territorialização do transtorno na sociedade, bem como a resposta do Poder Público ao tratamento apropriado.

Art. 3º Uma vez cadastradas, as pessoas diagnosticadas com autismo poderão emitir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), conforme a Lei nº1.804 de 06 de março de 2024.

Art. 4º O Cadastro de que trata esta Lei tem por objetivo unificar as informações quantitativas, com intuito de identificar as pessoas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de abril de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 283, de 17 de Abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a aposentadoria da servidora constante na portaria 279, de 17 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que houve a homologação do concurso público;

CONSIDERANDO que já houve a nomeação de 3 analista do controle interno, conforme a

portaria 254, de 11 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que o cargo de Controlador - Geral é privativo ao servidor público de provimento efetivo no cargo de analista de controle interno, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar 231/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 2 de abril de 2024, a Portaria nº 290, de 30 de maio de 2019, que nomeou a servidora **CHRISTIANE APARECIDA TOSTI** para desempenhar funções no cargo de Controlador-Geral do Município de Nova Andradina/MS.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a revogação da portaria constante no artigo 1º desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 17 de abril de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 320, de 24 de Abril de 2024.

Dispõe sobre a desaverebação do tempo de serviço da servidora MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

CONSIDERANDO a solicitação da servidora abaixo citada no procedimento administrativo 59.316/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Fica desaverebado 2.344 (dois mil trezentos e quarenta e quatro) dias, correspondentes a 6 anos, 5 meses e 4 dias da servidora **MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS**, matrícula 7.011, funcionária efetiva no cargo de Procurador Municipal, função Procurador Municipal da Prefeitura Municipal de Nova Andradina relativo aos períodos de trabalho de 1º/12/1999 a 14/8/2001, 27/4/2004 a 31/3/2009 e 2/2/2011 a 9/3/2012, conforme a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (autos 59.316/2018).

Art. 2º Fica revogada a Portaria 63, de 19 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 24 de abril de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL